



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2022

EMENTA: Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Empresa de Urbanização de Jaboatão, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Empresa de Urbanização do Jaboatão (URJ), o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos contratos de trabalho mantidos com os seus empregados públicos.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 2º. O empregado público que preencha ou venha a preencher todos os requisitos, estabelecidos nesta Lei, poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

§ 1º. O período de adesão ao PAI será de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º. A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas (SEGEP/SAD), através da Unidade de Gestão de Pessoas - UGEP, disponibilizará o **Requerimento de Adesão** ao PAI.

§ 3º. O **Requerimento de Adesão** de que trata o § 2º, no período fixado no § 1º, produzirá seus efeitos legais única e exclusivamente quando devidamente registrado no Sistema de Tramitação de Documentos (STDoc), da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 3º. É vedada a adesão ao PAI pelo empregado público:

I - com contrato de trabalho suspenso;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

- II - em benefício de aposentadoria por invalidez;
- III - em benefício de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário;
- IV - que possua reclamação trabalhista em trâmite; e
- V - que possua férias e licenças vencidas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o empregado público poderá protocolizar o Requerimento de Adesão ao PAI, juntamente com o pedido para reativar o seu contrato de trabalho a partir do 5º (quinto) dia útil da data do registro no STDoc.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II e III, o empregado poderá protocolizar o Requerimento de Adesão ao PAI, com o devido laudo médico homologado pela Junta Médica do Município ou do INSS comprovando que o empregado se encontra apto para o retorno.

§ 3º. Na hipótese do inciso IV, o empregado poderá protocolizar o Requerimento de Adesão ao PAI, observado o período fixado no § 1º do art. 2º, com o pedido de desistência da reclamação devidamente homologado.

§ 4º. Na hipótese do inciso V, o empregado poderá protocolizar o Requerimento de Adesão ao PAI, observado o período fixado no § 1º do art. 2º, sob a ressalva de que, o deferimento do Requerimento de Adesão, fica condicionado a comprovação do gozo integral das férias e licenças vencidas.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO AO EMPREGADO PÚBLICO E VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 4º. Para fins de cálculo do incentivo da indenização do PAI, considera-se como remuneração mensal o salário básico do mês de desligamento, acrescido das vantagens dotadas de natureza salarial e incorporadas ao contrato de trabalho do empregado público.

§ 1º. O incentivo da indenização do PAI referido no *caput* será multiplicado por 22 (vinte e duas) vezes o valor atual da remuneração mensal do empregado público acrescida de mais 01 (uma) remuneração mensal, se a adesão ocorrer, mediante protocolização através do STDoc, na Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGEP, em até 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º. Ocorrendo a adesão a partir do 16º (décimo sexto) dia da publicação desta Lei, o incentivo referido no *caput* será multiplicado apenas por 22 (vinte e duas) vezes o valor da remuneração mensal do empregado público;

§ 3º. Não haverá incidência de Imposto de Renda, contribuição previdenciária e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre os valores pagos a título de incentivo, mencionado no *caput* dado o seu caráter indenizatório.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

§ 4º. Para fins de cálculo do incentivo da indenização do PAI, será considerada a remuneração mensal da data de protocolização do Requerimento de Adesão.

Art. 5º. Mediante disponibilidade financeira, o incentivo da indenização do PAI devido ao empregado será pago após encerrado o prazo previsto no § 1º do art. 2º desta Lei, obedecidos aos seguintes critérios de preferência:

I - menor salário;

II - maior idade;

III - data de protocolização do Requerimento de Adesão no STDoc (Sistema de Tramitação de Documentos).

Parágrafo único. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo previsto no § 1º do artigo 2º desta Lei, a administração da Empresa de Urbanização do Jaboatão disponibilizará a relação nominal, por ordem de preferência estabelecida nos incisos do *caput*, dos empregados públicos que aderiram ao PAI.

Art. 6º. Deferida a adesão ao PAI e após a assinatura do Termo de Rescisão Contratual de Trabalho, o valor devido a título de incentivo da indenização do PAI será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a homologação das verbas rescisórias, com a interveniência do Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes (SINSMUJG).

Art. 7º. As vantagens incorporadas à remuneração mensal do empregado público em virtude de determinação judicial somente serão computadas para fins de cálculo da indenização do PAI, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 8º. Além do incentivo disposto neste Capítulo, o empregado público que tiver o Requerimento de Adesão ao PAI deferido, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura da rescisão contratual, fará jus as seguintes verbas rescisórias:

I - saldo de remuneração, correspondente aos dias trabalhados no mês do desligamento voluntário;

II - o montante correspondente às férias proporcionais acrescido do terço constitucional do atual período aquisitivo a que tiver direito; e

III - o montante correspondente ao valor proporcional do 13º salário.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

CAPÍTULO IV DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 9º. O empregado público que aderir ao PAI deverá permanecer em efetivo exercício até a data do deferimento do Requerimento de Adesão.

§ 1º. Na hipótese de empregado ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deverá ser publicado, concomitantemente, o ato de exoneração do cargo em comissão ou de dispensa da função, respectivamente.

§ 2º. O início da rescisão contratual para os empregados que tenham direito adquirido ao gozo de férias e licenças vencidas, somente ocorrerá após o gozo efetivo desses períodos, observando o disposto no § 4º do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A responsabilidade pelos cálculos dos valores relativos ao incentivo e aos acertos financeiros decorrentes do PAI será de competência da Secretária Executiva de Gestão de Pessoas - SEGEP/SAD, através da Gerência de Gestão Financeira de Pessoas da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 11. Os empregados públicos que aderirem ao PAI, formalizado pelo Requerimento de Adesão, não farão jus ao aviso prévio e a multa estabelecida no art. 18, § 1º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 12. Fica vedada, a qualquer tempo, a recontração do empregado público que aderir ao PAI, salvo quando da aprovação em eventual concurso público.

Art. 13. A adesão ao PAI tem caráter irrevogável e irretratável.

Art. 14. O empregado público detentor de estabilidade somente poderá requerer a adesão ao PAI de que trata a presente Lei, caso renuncie expressamente à mesma, com a devida representação do sindicato da categoria, de acordo com formulário próprio.

Parágrafo único. Não haverá pagamento de qualquer valor referente à renúncia expressa da estabilidade de que trata o *caput*.

Art. 15. A adesão ao PAI não isenta o empregado público de demissão por justa causa, caso cometa, durante o período entre a adesão e o desligamento, falta grave conforme previsto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, perdendo o direito aos benefícios estabelecidos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 16. Fica garantida a transferência imediata e definitiva do empregado público que não realizar adesão ao PAI, após o prazo estabelecido no § 1º do art. 2º desta Lei, para composição da força de trabalho da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes – EMLUME.

Art. 17. Após os cumprimentos das exigências legais, fica extinta mediante baixa dos seus registros a Empresa de Urbanização de Jaboatão.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de setembro de 2022.


ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 94/2022 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de Setembro de 2022.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 20/2022**, que “**Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Empresa de Urbanização de Jaboatão, e dá outras providências**”. Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 158/2022, e a Mensagem n.º 20/2022, em Regime de Urgência, aprovado na íntegra, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28/09/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


PROTOCOLO-CABINETE DO PREFEITO PMJC

N.º 626

DATA: 28.09.2022

HORA: 10:15

ASS.:



Jane Lucia de Cunha
Assessoria Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
21 / 09 / 20 22


MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2022

EMENTA: Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Empresa de Urbanização de Jaboatão, e dá outras providências

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa, o Projeto de Lei que Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Empresa de Urbanização de Jaboatão, e dá outras providências.

Vale recordar que, através da Lei Complementar nº 05/2009 e o Decreto nº 003/2009, foi determinada a absorção das obrigações e funções das três empresas componente da Administração Indireta do Município, estando incluída a URJ, através Secretaria de Serviços Urbanos, Habitação e Saneamento, dispondo, ainda, que o poder executivo faria estudo de viabilidade da extinção das empresas.

Neste interim, por meio da Lei Complementar nº 38/2021, ficou determinada a adoção dos procedimentos necessários à formalização de extinção de tais empresas. consideradas empresas em extinção, desde meados de 2009.

Ocorre que, haja vista atualmente possuir cerca de 21 (vinte e um) servidores ativos na URJ, mediante o entendimento referendado de que tais empregados não gozam de estabilidade que, destacou-se que a extinção e baixa da URJ, se faz necessária a adoção de procedimentos para desligamento desses empregados.

Assim, visando a estimular o afastamento desses empregados públicos vinculados a URJ, observadas as condições elegíveis para adesão, por meio da presente proposta se busca oferecer incentivos aos empregados da URJ, que, além de receber as verbas rescisórias, poderão, se a adesão ocorrer em até 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente proposta, receber o equivalente a 23 (vinte e três) vezes o valor atual da sua remuneração e, no caso, se a adesão ocorrer a partir do 16 (décimo sexto), receberá equivalente a 22 (vinte e duas) vezes da sua remuneração.





GABINETE DO PREFEITO

Se esclarece, que havendo a remota possibilidade de não adesão, esses empregados serão absorvidos pela Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jabotão dos Guararapes – EMLUME, mediante deliberação realizada com o Conselho Administrativo.

Em reforço, vale frisar, que, tais diretrizes do PAI foram submetidas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada entre os empregados Públicos da URJ e o Sindicato dos Servidores Municipais do Jabotão dos Guararapes – SINSMUJG.

Neste contexto, estimou esta edilidade o pagamento do PAI na ordem de R\$ 200.000,00/mês, e, de outro giro, o custo médio atual da folha de pagamento da URJ é de R\$ 90.000,00/mês. Portanto, é indubitável que deverá o investimento do referido PAI ser compensado financeiramente ao Município em até 22 (vinte e dois) meses.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma disposta no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jabotão dos Guararapes, 16 de setembro de 2022.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
21 / 09 / 2022



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
ORDEM DO DIA / APROVADO
281 / 09 / 2022

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 28 / 09 / 2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 22 / 09 / 2022

PRESIDENTE

EMENTA: Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Empresa de Urbanização de Jabotão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submeto a apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Empresa de Urbanização do Jabotão (URJ), o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos contratos de trabalho mantidos com os seus empregados públicos.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 2º. O empregado público que preencha ou venha a preencher todos os requisitos, estabelecidos nesta Lei, poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

§ 1º. O período de adesão ao PAI será de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º. A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas (SEGEPS/SAD), através da Unidade de Gestão de Pessoas - UGEP, disponibilizará o **Requerimento de Adesão** ao PAI.

§ 3º. O **Requerimento de Adesão** de que trata o § 2º, no período fixado no § 1º, produzirá seus efeitos legais única e exclusivamente quando devidamente registrado no Sistema de Tramitação de Documentos (STDoc), da Prefeitura do Jabotão dos Guararapes.

Art. 3º. É vedada a adesão ao PAI pelo empregado público:

I - com contrato de trabalho suspenso;





Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes.
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 22 / 09 / 20 22
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 28 / 09 / 20 22.
PRESIDENTE

- II - em benefício de aposentadoria por invalidez;
- III - em benefício de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário;
- IV - que possua reclamação trabalhista em trâmite; e
- V - que possua férias e licenças vencidas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o empregado público poderá protocolizar o Requerimento de Adesão ao PAI, juntamente com o pedido para reativar o seu contrato de trabalho a partir do 5º (quinto) dia útil da data do registro no STDoc.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II e III, o empregado poderá protocolizar o Requerimento de Adesão ao PAI, com o devido laudo médico homologado pela Junta Médica do Município ou do INSS comprovando que o empregado se encontra apto para o retorno.

§ 3º. Na hipótese do inciso IV, o empregado poderá protocolizar o Requerimento de Adesão ao PAI, observado o período fixado no § 1º do art. 2º, com o pedido de desistência da reclamação devidamente homologado.

§ 4º. Na hipótese do inciso V, o empregado poderá protocolizar o Requerimento de Adesão ao PAI, observado o período fixado no § 1º do art. 2º, sob a ressalva de que, o deferimento do Requerimento de Adesão, fica condicionado a comprovação do gozo integral das férias e licenças vencidas.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO AO EMPREGADO PÚBLICO E VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 4º. Para fins de cálculo do incentivo da indenização do PAI, considera-se como remuneração mensal o salário básico do mês de desligamento, acrescido das vantagens dotadas de natureza salarial e incorporadas ao contrato de trabalho do empregado público.

§ 1º. O incentivo da indenização do PAI referido no *caput* será multiplicado por 22 (vinte e duas) vezes o valor atual da remuneração mensal do empregado público acrescida de mais 01 (uma) remuneração mensal, se a adesão ocorrer, mediante protocolização através do STDoc, na Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGEP, em até 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º. Ocorrendo a adesão a partir do 16º (décimo sexto) dia da publicação desta Lei, o incentivo referido no *caput* será multiplicado apenas por 22 (vinte e duas) vezes o valor da remuneração mensal do empregado público;

§ 3º. Não haverá incidência de Imposto de Renda, contribuição previdenciária e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre os valores pagos a título de incentivo, mencionado no *caput* dado o seu caráter indenizatório.





§ 4º. Para fins de cálculo do incentivo da indenização do PAI, será considerada a remuneração mensal da data de protocolização do Requerimento de Adesão.

Art. 5º. Mediante disponibilidade financeira, o incentivo da indenização do PAI devido ao empregado será pago após encerrado o prazo previsto no § 1º do art. 2º desta Lei, obedecidos aos seguintes critérios de preferência:

I - menor salário;

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 22/09/2022

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 28/09/2022

PRESIDENTE

II - maior idade;

III - data de protocolização do Requerimento de Adesão no STDoc (Sistema de Tramitação de Documentos).

Parágrafo único. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo previsto no § 1º do artigo 2º desta Lei, a administração da Empresa de Urbanização do Jaboatão disponibilizará a relação nominal, por ordem de preferência estabelecida nos incisos do *caput*, dos empregados públicos que aderiram ao PAI.

Art. 6º. Deferida a adesão ao PAI e após a assinatura do Termo de Rescisão Contratual de Trabalho, o valor devido a título de incentivo da indenização do PAI será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a homologação das verbas rescisórias, com a interveniência do Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes (SINSMUJG).

Art. 7º. As vantagens incorporadas à remuneração mensal do empregado público em virtude de determinação judicial somente serão computadas para fins de cálculo da indenização do PAI, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 8º. Além do incentivo disposto neste Capítulo, o empregado público que tiver o Requerimento de Adesão ao PAI deferido, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura da rescisão contratual, fará jus as seguintes verbas rescisórias:

I - saldo de remuneração, correspondente aos dias trabalhados no mês do desligamento voluntário;

II - o montante correspondente às férias proporcionais acrescido do terço constitucional do atual período aquisitivo a que tiver direito; e

III - o montante correspondente ao valor proporcional do 13º salário.

CAPÍTULO IV DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
22 / 09 / 2022



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
281 / 09 / 2022

Art. 9º. O empregado público que aderir ao PAI deverá permanecer em efetivo exercício até a data do deferimento do Requerimento de Adesão.

§ 1º. Na hipótese de empregado ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deverá ser publicado, concomitantemente, o ato de exoneração do cargo em comissão ou de dispensa da função, respectivamente.

§ 2º. O início da rescisão contratual para os empregados que tenham direito adquirido ao gozo de férias e licenças vencidas, somente ocorrerá após o gozo efetivo desses períodos, observando o disposto no § 4º do art. 3º desta Lei.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 22 / 09 / 2022

PRESIDENTE

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 28 / 09 / 2022

PRESIDENTE

Art. 10. A responsabilidade pelos cálculos dos valores relativos ao incentivo e aos acertos financeiros decorrentes do PAI será de competência da Secretária Executiva de Gestão de Pessoas - SEGEP/SAD, através da Gerência de Gestão Financeira de Pessoas da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 11. Os empregados públicos que aderirem ao PAI, formalizado pelo Requerimento de Adesão, não farão jus ao aviso prévio e a multa estabelecida no art. 18, § 1º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 12. Fica vedada, a qualquer tempo, a recontração do empregado público que aderir ao PAI, salvo quando da aprovação em eventual concurso público.

Art. 13. A adesão ao PAI tem caráter irrevogável e irreatável.

Art. 14. O empregado público detentor de estabilidade somente poderá requerer a adesão ao PAI de que trata a presente Lei, caso renuncie expressamente à mesma, com a devida representação do sindicato da categoria, de acordo com formulário próprio.

Parágrafo único. Não haverá pagamento de qualquer valor referente à renúncia expressa da estabilidade de que trata o *caput*.

Art. 15. A adesão ao PAI não isenta o empregado público de demissão por justa causa, caso cometa, durante o período entre a adesão e o desligamento, falta grave conforme previsto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, perdendo o direito aos benefícios estabelecidos nesta Lei.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Fica garantida a transferência imediata e definitiva do empregado público que não realizar adesão ao PAI, após o prazo estabelecido no § 1º do art. 2º desta Lei, para composição da força de trabalho da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes – EMLUME.

Art. 17. Após os cumprimentos das exigências legais, fica extinta mediante baixa dos seus registros a Empresa de Urbanização de Jaboatão.

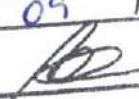
Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

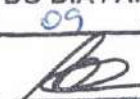
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

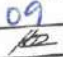
Jaboatão dos Guararapes, 16 de setembro de 2022.



LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
21 / 09 / 20 22


CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
28 / 09 / 20 22


Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 22 / 09 / 20 22

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 28 / 09 / 20 22

PRESIDENTE



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
21 / 09 / 20 22

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 158/ 2022 - GP

Jaboatão dos Guararapes, 16 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Empresa de Urbanização de Jaboatão, e dá outras providências**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Empresa de Urbanização de Jaboatão, e dá outras providências**, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.


Atenciosamente,


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



910820 20:10:22Z/19/09/2022 10:32:08-16





PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1- HISTÓRICO.

1.1 – Veio ao seio das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes**, o Projeto de Lei nº. 20/2022, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer.

1.2 – Trata-se de matéria que **“Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Empresa de Urbanização de Jaboatão e, dá outras providências”**. A Lei Complementar nº 05/2009 e do Decreto nº 003/2009, foi determinada a absorção das obrigações e funções das três empresas componente da Administração Indireta do Município, estando incluída a URJ, através da Secretaria de Serviços Urbanos, Habitação e Saneamento, dispendo, ainda, que o Poder Executivo faria estudo de viabilidade da extinção das empresas.

ficou determinado através da Lei Complementar nº 38/2021 a adoção dos procedimentos necessários à formalização de extinção de tais empresas, consideradas empresas extintas, desde o ano de 2009.

Desta forma, visando estimular os funcionários da URJ aderirem o Programa, observadas as condições elegíveis para adesão, tendo em vista que os incentivos oferecidos aos empregados, que, além de receber as verbas rescisórias, poderão receber até o equivalente a 23 (vinte e três) vezes o valor da sua remuneração, tudo aprovado em assembleia Geral realizada entre os funcionários da URJ e o Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes.

2 – CONCLUSÃO:

Desta forma foi verificado por estas Comissões que o Projeto de Lei em análise, está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, sendo assim, somos pela aprovação, ao Projeto de Lei n.º 20/2022, do Poder Executivo Municipal.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2022.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
28 / 09 / 20 22




COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: 
- Presidente -

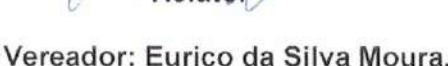
Vereador: 
- Relator -

Vereador: 
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: 
- Presidente -

Vereador: 
- Relator -

Vereador: 
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 717/2022.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
21 / 09 / 2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei nº. 20/2022, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **“INSTITUI O PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI) NO ÂMBITO DE JABOATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de Setembro de 2022.

Guilherme José Trigueiro do Carmo

- Vereador -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
28 / 09 / 2022